



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA RESOLUÇÃO N°02, DE 28 DE AGOSTO DE 2023"

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 104 do Regimento Interno faz saber que aprova a presente Resolução, proposta pela Mesa Diretora da Câmara:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 1^a da Resolução N°02, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivos adiantamentos deverão ser concedidos e pagos somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taquaral/SP, a título de indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

[...]

Texto anterior:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivos adiantamentos deverão ser concedidos e pagos somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taquaral/SP, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ARTIGO 2º - Altera o artigo 3º da Resolução Nº02, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de adiantamento para viagens e missões oficiais a vereadores, observadas as seguintes condições:

- I – Brasília/DF – limitada a 01 (uma) viagem por mês, mediante concessão de adiantamento;
- II – Para os demais destinos, incluídos a cidade de São Paulo e o interior do Estado, a concessão de adiantamento poderá ocorrer livremente, desde que a finalidade seja estritamente vinculada a missão oficial ou participação em eventos institucionais relacionados ao exercício do mandato parlamentar.

Texto anterior:

Art. 3º. Fica limitada a concessão de adiantamento para viagens e missões oficiais a vereadores, nas seguintes quantidades:

- I – Brasília/DF – 03 (três) com período mínimo de interstício de 60 (sessenta) dias.*
- II – São Paulo/SP – 06 (seis) com período mínimo de interstício de 60 (sessenta) dias.*
- III – Participação em cursos, palestras, simpósios e afins – 02 (duas) com período mínimo de interstício de 60 (sessenta) dias.*
- IV – Cidades do interior do Estado de São Paulo – 06 (seis) com período mínimo de interstício de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo Único. O vereador poderá utilizar o veículo para deslocamento a municípios até 150 quilômetros de distância, sem a realização de adiantamento, desde que, solicitado por meio de requerimento anexo, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ARTIGO 3º - Altera o artigo 4º da Resolução Nº02, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado anexo e ocorrer ao menos precedidas dos seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário, sendo necessário ou não a realização de reserva de hospedagem;

Texto anterior:

Art. 4º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado anexo e ocorrer ao menos precedidas dos seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;

II - 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

ARTIGO 4º - Altera o artigo 4º da Resolução Nº02, de 28 de agosto de 2023, para incluir o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado anexo e ocorrer ao menos precedidas dos seguintes prazos:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

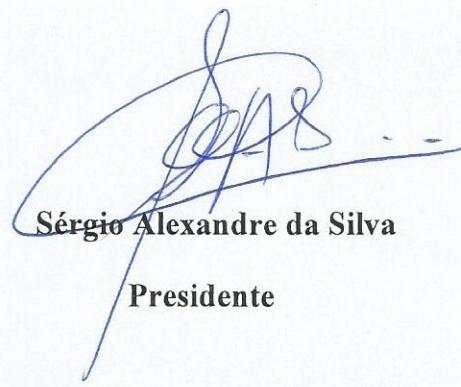
Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Parágrafo Único. Não serão permitidas e concedidas viagens solicitadas que tenham como meio de deslocamento o transporte aéreo a ser custeado pela Câmara Municipal de Taquaral/SP.

ARTIGO 5º - A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP, 09 de maio de 2025



Sérgio Alexandre da Silva

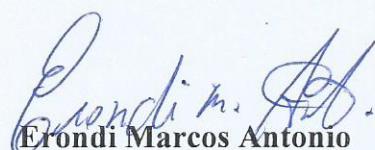
Presidente

Jorge Aparecido Machado

Vice-Presidente

Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretaria



Erondi Marcos Antonio

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar a **autorização de viagens e os respectivos adiantamentos de despesas**, quando estas se fizerem necessárias para o desempenho das atividades institucionais deste Poder Legislativo.

Considerando a necessidade de deslocamentos de vereadores(as), servidores(as) e demais representantes da Casa para participação em cursos de capacitação, congressos, seminários, reuniões institucionais, visitas técnicas ou quaisquer outras atividades de interesse público, torna-se imprescindível estabelecer critérios e procedimentos claros para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

O adiantamento de despesas de viagem visa assegurar as condições adequadas para o custeio prévio de passagens, diárias, hospedagens e demais gastos pertinentes à atividade a ser desempenhada fora do município, respeitando os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

A proposta visa ainda assegurar o controle interno, com regras específicas para prestação de contas e comprovação dos gastos, evitando desvios de finalidade e promovendo a boa governança.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um importante avanço na gestão administrativa e financeira desta Casa Legislativa, promovendo a adequada normatização e garantindo maior segurança jurídica para os atos de gestão relacionados às viagens oficiais.

Assim, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.